



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 028

PROJETO DE LEI

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNC. |
|--------------|-------------|--------|-------|
| 224 /2021 | 24 /2021 | 05 | 28 |

PERMITE AO LAR FRATERO DE CUBATÃO O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica permitido ao LAR FRATERO DE CUBATÃO, a título precário, o uso de bem do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constam em termo próprio que integram a presente Lei.
- Art. 2º** O termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente e fixará o prazo da permissão.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE MARÇO DE 2021
"488º da Fundação do Povoado
72º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fs.03

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nº /2021

Pelo presente termo e em obediência as disposições constantes da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2021, o **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Paço Municipal, na Cidade de Cubatão, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante designado apenas **PERMITENTE**, e ao **“LAR FRATERO DE CUBATÃO”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 51.642.759/0001-09, com sede na Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 1130, Bairro: Vila Paulista, Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, neste ato representada por Presidente, Sr. Edson Joaquim de Freitas, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 15.292.487 SSP/SP, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 039.619.088-4, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta do processo n.º 11997/2014, firmam o presente Termo, pelo qual o **PERMITENTE** autoriza o **PERMISSIONÁRIO** usar o próprio Municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª - O bem objeto da presente permissão consiste em um imóvel situado na Av. Joaquim Miguel Couto n. 1130 – Vila Paulista - Cubatão, a seguir descrito:

“Lote de terreno sob o n. 01, da quadra “D”, do loteamento denominado Jardim Nossa Senhora de Fátima, resultante do desmembramento do antigo lote 1, através do processo de n. 7213/73, situado à Av. Joaquim Miguel Couto, emplacado sob o n. 1130 distante 14,90 metros do ponto de intersecção dos prolongamentos dos alinhamentos de testada da esquina com a Rua Tamoyo, medindo 21,10 metros de frente e 17,50 metros de fundos, por 30,95 metros do lado direito e 30,00 metros do lado esquerdo, perfazendo uma área de 579,00m² (quinhentos e setenta e nove metros quadrados), confrontando à direita com o lote 02 e Córrego das Corujas, à esquerda com o lote 04 e aos fundos com o lote 03, todos da mesma quadra e loteamento. O lote encontra-se totalmente murado, com construção em alvenaria de aproximadamente 166,00m² e com cotas de nível de piso acima do meio-fio à frente.”

Cláusula 2ª - Correrão às expensas do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos os tributos municipais, contas de água, energia elétrica, telefone e demais encargos que incidam ou possam incidir sobre o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 042

Cláusula 3ª - A presente Permissão de uso se destina exclusivamente às atividades do **PERMISSIONÁRIO**, constante em seu estatuto social, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

Cláusula 4ª - A presente Permissão de uso é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, devendo o **PERMISSIONÁRIO** devolver ao **PERMITENTE** o bem objeto deste instrumento ao final do prazo, independente de notificação, nas mesmas condições em que foram recebidos, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção pelas obras e pelas benfeitorias que venham a executar, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

Cláusula 5ª - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter o bem em perfeitas condições de funcionamento e em estado de conservação, obrigando-se, por isso, a proceder, anualmente, os serviços de reparos e pintura do próprio.

Cláusula 6ª - A presente permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com o consentimento expresso e por escrito do **PERMITENTE**, sendo vedada a modificação de sua destinação.

Cláusula 7ª - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete ainda a:

- a) atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, e manter a sua exclusiva custas o local sempre limpo;
- b) pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;
- c) não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público, bem como não permitir algazarras, distúrbios, etc;
- d) ser o único responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., não podendo, em caso algum, o **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que o **PERMISSIONÁRIO** ou terceiros possam sofrer em razão de acidente que ocorrerem em virtude do presente Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 052

- e) efetuar a sua custa, porém em nome do **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente permissão, por importância nunca inferior ao valor da sua avaliação, que ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, que poderá ser revisto anualmente, antes da data do seu vencimento;
- e.1) a não confecção do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal do **PERMISSIONÁRIO**, por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á o **PERMISSIONÁRIO** responsável pelo pagamento da diferença apurada.
- f) arcar com o pagamento de todas as despesas de água, luz e outras decorrentes da manutenção do imóvel.

Cláusula 8ª - O **PERMISSIONÁRIO**, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos legais que recebeu o bem em perfeitas condições de uso, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-lo, ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que os recebeu.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2021.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDSON JOAQUIM DE FREITAS
P/ Permissionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 062

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"PERMITE AO LAR FRATERNAL DE CUBATÃO O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Permissão de Uso do próprio municipal, objeto do presente Projeto de Lei, tem por finalidade permitir ao LAR FRATERNAL DE CUBATÃO, o uso do imóvel próprio municipal para a continuidade dos serviços assistenciais desenvolvidos pela Entidade, tais como ações e atividades de atendimento e promoção na área da assistência social, voltadas ao abrigo de pessoas idosas de ambos os sexos.

Pela singela e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a aprovação do projeto explicativos na presente mensagem.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 18 de março de 2021.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal